



PROJETO DE LEI Nº 261 /17

Determina a publicação eletrônica da lista de pacientes que aguardam por consultas com médicos e cirurgias na rede pública de saúde do Município de Araraquara.

Art. 1º Constitui informação de interesse coletivo ou geral, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do art. 7º da Lei nº 7.918, de 08 de abril de 2013, estando submetida às regras de acesso à informação estabelecidas nas mencionadas leis, a lista de pacientes que aguardam por consultas com médicos e cirurgias na rede pública de saúde do Município de Araraquara.

Parágrafo único. Constitui conteúdo mínimo da informação especificada no *caput* deste artigo:

I – a data para a qual foi agendada a consulta com médico, bem como o respectivo retorno, ou a intervenção cirúrgica;

II – relação dos pacientes já atendidos, através da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde-CNS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 12 de setembro de 2017.

LUCAS GRECCO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PLS. 003
PROC. 319119
C.M. [Signature]

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei tem por objetivo trazer aos usuários do Sistema Único de Saúde informações para atendimento na Rede Municipal.

Antes de mais nada é importante termos em mente que esta propositura tem por escopo efetivar, no âmbito do Direito a Saúde, o positivado na Constituição Federal, conforme disposto no art. 5º, inciso XXXIII:

"Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito a vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...) XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (...);

Desta forma, dar maior transparência para que os munícipes não sejam prejudicados mostra-se uma obrigação ainda mais urgente da Prefeitura.

Por fim, importante mencionar que o projeto não cria despesas para o Poder Executivo, haja vista que este tem a sua disposição sistemas de informação para a sua eficaz implantação.

Diante do exposto, peço atenção dos Nobres Pares para a aprovação deste importante projeto.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 12 de setembro de 2017.

LUCAS GRECCO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

Processo nº **319** /17

Julgado objeto de deliberação.
Araraquara, 17 SET. 2017

Presidente

Às Comissões competentes.
Araraquara, 12 SET 2017

Presidente

Prejudicado o projeto original nº..... em
virtude da aprovação de "substitutivo" apresentado
pelo vereador... Rui de Queiroz.....
Araraquara, 24 OUT. 2017
.....
Presidente

Daniel L. O. Mattosinho

De: Daniel L. O. Mattosinho
Enviado em: terça-feira, 12 de setembro de 2017 21:53
Para: Vereadores
Assunto: Projeto de Lei nº 261/17 - Prazo para emendas
Anexos: PL 261-17.pdf

Prezados(as), boa noite!

É a presente correspondência eletrônica para informar que encontra-se aberto o prazo de 10 dias para apresentação de emendas ao Projeto de Lei nº 261/17, do Vereador Lucas Grecco, nos termos do artigo 223 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara.

Relembro que, após o decurso do prazo mencionado, somente serão admitidas as emendas subscritas pela maioria absoluta dos vereadores.

PROJETO DE LEI Nº 261/17

INICIATIVA: Vereador Lucas Grecco

ASSUNTO: Determina a publicação eletrônica da lista de pacientes que aguardam por consultas com médicos e cirurgias na rede pública de saúde do Município de Araraquara.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDA: de 13/09/2017 a 22/09/2017 (10 dias)

Atenciosamente,

DANIEL LEMOS DE OLIVEIRA MATTOSINHO
Assistente Técnico Legislativo
Diretoria Legislativa
Tel (16) 3301-0625
Fax (16) 3301-0647
E-mail: daniel.mattosinho@camara-arq.sp.gov.br



FLS: 006
319/17

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº

385

/17

Projeto de Lei nº 261/2017

Processo nº 319/2017

Iniciativa: VEREADOR LUCAS GRECCO

Assunto: Determina a publicação eletrônica da lista de pacientes que aguardam por consultas com médicos e cirurgias na rede pública de saúde do Município de Araraquara.

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

A propositura representa efetiva concretização do princípio constitucional da publicidade, previsto no “caput” do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

De igual sorte, a propositura igualmente funda-se na Lei de Acesso à Informação, inaugurada no âmbito federal pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2017, e internalizada em nosso Município pela Lei nº 7.918, de 08 de abril de 2013.

Neste sentido, observe-se que o conceito de “informação de interesse coletivo ou geral” – em que se funda o artigo 1º da propositura – inaugura uma face distante do princípio da publicidade, qual seja, a de impor ao Poder Público o dever de transparência ativa: em essência, “constitui obrigação dos órgãos e das entidades públicas promover, **independentemente de requerimentos**, a divulgação por meio de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas”¹.

Perceba-se, outrossim, que o dever de transparência ativa constitui uma cláusula geral: trata-se de norma de índole principiológica, com hipótese aberta em seu antecedente (não prevê as hipóteses de sua incidência) e em seu conseqüente (não prevê as conseqüências jurídicas da norma), cabendo, assim, ao intérprete da norma dar a sua concretude.

A propositura em questão, assim, limita-se a fornecer um parâmetro interpretativo do que vem a ser “informação de interesse coletivo ou geral”, estabelecendo uma hipótese concreta de tal gênero – no caso, a lista de espera para vagas nas creches e escolas da educação infantil.

Neste sentido, vale apresentar recente decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao analisar uma ação direta de inconstitucionalidade cujo objeto é similar à da propositura ora analisada:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 7.195, de 11 de novembro de 2013, do Município de Guarulhos, que impõe a divulgação na

¹ CLÈVE, Clèmerson Merlin; FRANZONI, Julia Ávila. *Administração Pública e a nova Lei de Acesso à Informação, Interesse Público – IP*, Belo Horizonte, a. 15, n. 79, maio/jun. 2013. p. 02. Disponível em: <<http://bid.editoraforum.com.br/bid/PDI0006.aspx?pdiCntd=96029>>. Acesso em: 19 jun. 2014, p. 8.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

3. 007
3/9/17

internet da relação de medicamentos que compõem os estoques da Secretaria Municipal de Saúde. Inocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei deflagrado pelo Legislativo Municipal, haja vista que a norma editada não regula matéria estritamente administrativa, afeta ao Chefe do Poder Executivo, delimitada pelos artigos 24, § 2º, 47, incisos XVII e XVIII, 166 e 174 da CE, aplicáveis ao ente municipal, por expressa imposição da norma contida no artigo 144 daquela mesma Carta. Previsão legal que, na verdade, apenas cuidou de dar conhecimento à população de questão de seu interesse, de molde a facilitar e garantir o pleno cumprimento de obrigação constitucionalmente imposta ao ente público local, sem qualquer interferência direta na administração, razão pela qual poderia mesmo decorrer de iniciativa parlamentar. Disposição legal contestada, ademais, que nada mais fez do que permitir o acesso da população a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, nos moldes impostos pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Ato normativo municipal questionado, por outro lado, que não representa necessariamente gasto público extraordinário, haja vista a existência de página do Município na internet, bastando a sua alimentação com os dados pertinentes, o que arreda a alardeada ofensa aos preceitos dos art. 25 e 176, I, da Constituição Estadual. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente (TJ-SP, ADI 2024383-23.2014.8.26.0000, Rel. Min. Paulo Dimas Mascaretti, julgada em 11/06/2014).

Outrossim, necessário ressaltar que esta propositura não cria despesas sem previsão, uma vez que este Município já mantém em seu sítio eletrônico o Portal de Transparência, com a finalidade de acesso do cidadão à obtenção de informações em várias áreas da Administração – o qual pode, sem quaisquer dificuldades, veicular a informação ora consignada como de interesse público e coletivo.

De outro lado, há que se registrar que referido projeto não padece de vício de iniciativa, uma vez que cuida de matéria não prevista no rol de temas reservados à iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo.

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, seguida da Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social, deverá manifestar-se sobre o assunto.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 22 SET 2017

José Carlos Porsani
Presidente da CJLR

Cabo Magal Verri

Thainara Faria



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E
ORÇAMENTO

PARECER Nº 230 /17

Projeto de Lei nº 261/2017

Processo nº 319/2017

Iniciativa: VEREADOR LUCAS GRECCO

Assunto: Determina a publicação eletrônica da lista de pacientes que aguardam por consultas com médicos e cirurgias na rede pública de saúde do Município de Araraquara.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social, para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 29 SET 2017

[Signature]
Elias Chediek
Presidente da CTFO

Zé Luiz

[Signature]
Roger Mendes



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PARECER Nº

088

/17

Projeto de Lei nº 261/2017

Processo nº 319/2017

Iniciativa: VEREADOR LUCAS GRECCO

Assunto: Determina a publicação eletrônica da lista de pacientes que aguardam por consultas com médicos e cirurgias na rede pública de saúde do Município de Araraquara.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 04 OUT 2017

Gerson da Farmácia
Presidente da CSEDS

Paulo Landim

Zé Luiz



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 261/17

Constitui como informação de interesse coletivo ou geral a lista de pacientes que aguardam por consultas com médicos e cirurgias na rede pública de saúde do Município.

Art. 1º Constitui informação de interesse coletivo ou geral, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do art. 7º da Lei nº 7.918, de 08 de abril de 2013, estando submetida às regras de acesso à informação estabelecidas nas mencionadas leis, a lista de pacientes que aguardam por consultas com médicos e cirurgias na rede pública de saúde do Município.

Parágrafo único. Constitui conteúdo mínimo da informação especificada no *caput* deste artigo:

I – a data para a qual foi agendada a consulta com médico, bem como o respectivo retorno, ou a intervenção cirúrgica;

II – relação dos pacientes já atendidos, através da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde-CNS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 17 de outubro de 2017.

LUCAS GRECCO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 083
PROC. 329/17
CÂMARA

Araraquara, 17 de outubro de 2017

Ao

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Vereador Jéferson Yashuda Farmacêutico

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, é a presente para apresentar o anexo Substitutivo ao Projeto de Lei nº 261/17 – propositura esta de minha autoria –, visando à correção de sua ementa.

LUCAS GRECCO

Vereador

DESPACHOS

Processo nº **319** /17

Recebido o presente substitutivo. Dê-se conhecimento aos vereadores. Logo após, encaminhe-o às Comissões competentes.
Araraquara, 24 OUT. 2017

Presidente

Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno.
Araraquara, 24 OUT. 2017

Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a requerimento do vereador Lucas
Lucas
Nos termos do artigo 260, do Regimento Interno
Araraquara, 24 OUT. 2017

Presidente

Valdemar M. Neto Mendonça

De: Valdemar M. Neto Mendonça
Enviado em: terça-feira, 17 de outubro de 2017 20:34
Para: Assessoria Chediek; Assessoria Juliana Damus; Édio Lopes; Edison Jose Soares; Elias Chediek; Elton Hugo Negrini; Gerson Roza de Freitas; Jeferson Yashuda; José Carlos Porsani; Jose Luiz Gilliotti dos Santos; Juliana Damus; Lucas Grecco; Magal Verri; Pastor Raimundo Bezerra; Paulo Fernando Paes Landim; Presidencia; Rafael de Angeli; Roger Tiago de Freitas Mende; Tenente Santana; Thainara Karoline Faria; Toninho do Mel
Assunto: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 261/17 (Lucas Grecco)
Anexos: Substitutivo PL 261-17.pdf

Boa noite!

Nesta data foi protocolizado o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 261/17, de autoria do Vereador Lucas Grecco, que constitui como informação de interesse coletivo ou geral a lista de pacientes que aguardam por consultas com médicos e cirurgias na rede pública de saúde do Município.

Atenciosamente,

VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO
Diretoria Legislativa
Telefone fixo (16) 3301-0619
Telefone móvel (16) 9 9752-8056
E-mail: valdemar@camara-arq.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

FLS. 014
PROC. 319/17
DATA 20/10/17

PARECER Nº

410

/17

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 261/2017

Processo nº 319/17

Iniciativa: Vereador Lucas Grecco

Assunto: Constitui como informação de interesse coletivo ou geral a lista de pacientes que aguardam por consultas com médicos e cirurgias na rede pública de saúde do Município.

Propositura formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes.

Foi apresentada proposição substitutiva ao projeto original, no intuito exclusivo de corrigir a ementa da propositura, deixando-a em maior consonância com suas disposições normativas.

Sem maiores considerações, esta Comissão manifesta-se pela legalidade do Substitutivo.

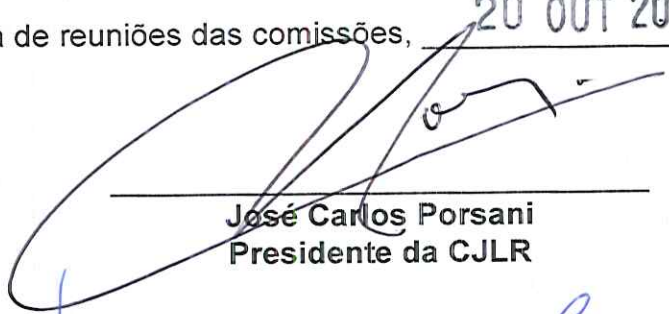
No mais, ratificam-se os termos do parecer exarado em relação à propositura inicial.

Em virtude do objeto da alteração proposta pelo Substitutivo, vislumbra-se a desnecessidade de novo encaminhamento à Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento e à Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 20 OUT 2017



José Carlos Porsani
Presidente da CJLR



Cabo Magal Verri



Thainara Faria



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Requerimento Número 979 /17

AUTOR: Vereador Lucas Grecco

DESPACHO:

APROVADO 24 OUT. 2017
Araraquara, _____

Presidente

PROCESSO nº 319/17

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 261/17, acompanhado de Substitutivo

INTERESSADO: Vereador Lucas Grecco

ASSUNTO: Constitui como informação de interesse coletivo ou geral a lista de pacientes que aguardam por consultas com médicos e cirurgias na rede pública de saúde do Município.

Requeiro à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja incluída na Ordem do Dia da 40ª Sessão Ordinária, a se realizar hoje, a proposição acima referida, a qual se encontra instruída com os pareceres necessários das comissões competentes.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 24 OUT 2017

LUCAS GRECCO
Vereador



FLS.	026
PROC.	319/17
C.M.	

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 262/17
PROJETO DE LEI NÚMERO 261/17
INICIATIVA: VEREADOR LUCAS GRECCO

Constitui como informação de interesse coletivo ou geral a lista de pacientes que aguardam por consultas com médicos e cirurgias na rede pública de saúde do Município.

Art. 1º Constitui informação de interesse coletivo ou geral, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do art. 7º da Lei nº 7.918, de 08 de abril de 2013, estando submetida às regras de acesso à informação estabelecidas nas mencionadas leis, a lista de pacientes que aguardam por consultas com médicos e cirurgias na rede pública de saúde do Município.

Parágrafo único. Constitui conteúdo mínimo da informação especificada no *caput* deste artigo:

I – a data para a qual foi agendada a consulta com médico, bem como o respectivo retorno, ou a intervenção cirúrgica;

II – relação dos pacientes já atendidos, através da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde-CNS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço
Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro
CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP
Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

PROC.	014 329/17
C.M.	

Ofício nº 100/17-DL

Araraquara, 25 de outubro de 2017

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 24 de outubro de 2017 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
255/17	255/17	Vereador Toninho do Mel	Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o evento cultural Festival Duo Glacial de Música Caipira, a ser realizado anualmente no dia 25 de março, e dá outras providências.
256/17	259/17	Vereadora Juliana Damus	Altera a Lei nº 8.008, de 15 de agosto de 2013.
257/17	281/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Cria o Cadastro Informativo Municipal – Cadin Municipal.
258/17	290/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Revoga a Lei nº 8.736, de 22 de junho de 2016.
259/17	291/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.
260/17	292/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.
261/17	293/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Departamento Autônomo de Água e Esgotos (Daae) e dá outras providências.
262/17	261/17	Vereador Lucas Grecco	Constitui como informação de interesse coletivo ou geral a lista de pacientes que aguardam por consultas com médicos e cirurgias na rede pública de saúde do Município.

Atenciosamente,

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

FLS. 018
ARARAQUARA 319/17
CIDADE DE SOLUÇÃO E PARTICIPAÇÃO

OFÍCIO Nº 2283/2017

Em 01 de dezembro de 2017

Ao
Excelentíssimo Senhor
FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
14801-300 - ARARAQUARA/SP

REFERÊNCIA:
Autógrafo nº 262/17
Projeto de Lei nº 261/17

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa Lei Municipal nº 9.130, de 21 de novembro de 2017, constituindo como informação de interesse coletivo ou geral a lista de pacientes que aguardam por consultas com médicos e cirurgias na rede pública de saúde do Município.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Alan Silva
ALAN SILVA
Chefe de Gabinete

Processo nº 319/17

Setor de Arquivo e Protocolo
Para os devidos fins.

08 DEZ 2017

Valdemar Martins Neto Mendonça
Valdemar Martins Neto Mendonça
Diretor Legislativo

("PC")

17100 07/12/2017 007986 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



LEI Nº 9.130
De 21 de novembro de 2017
Autógrafo nº 262/17 - Projeto de Lei nº 261/17
Iniciativa: Vereador Lucas Grecco

Constitui como informação de interesse coletivo ou geral a lista de pacientes que aguardam por consultas com médicos e cirurgias na rede pública de saúde do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 24 (vinte e quatro) de outubro de 2017, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Constitui informação de interesse coletivo ou geral, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do art. 7º da Lei nº 7.918, de 08 de abril de 2013, estando submetida às regras de acesso à informação estabelecidas nas mencionadas leis, a lista de pacientes que aguardam por consultas com médicos e cirurgias na rede pública de saúde do Município.

Parágrafo único. Constitui conteúdo mínimo da informação especificada no *caput* deste artigo:

- I. A data para a qual foi agendada a consulta com médico, bem como o respectivo retorno, ou a intervenção cirúrgica;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



- II. Relação dos pacientes já atendidos, através da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde - CNS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. Guichê nº 072.523/2017 - ("PC").

.Publicada no Jornal "A Cidade", de Quarta-Feira, 22/novembro/17 - Ano 112 - Nº 279.